PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU (biênio 2022/2023) Convocação das eleições - Edital 001/2021: A Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria nº 078, de 18.08.2021 - Gabinete, publicada em 19 de agosto de 2021, no exercício das atribuições e em conformidade com o teor conferido pelo Decreto 15.883/2009, e considerando a Resolução 18 - CMPU vem divulgar, através do presente instrumento editalício, as condições e requisitos para participação no procedimento eleitoral, destinado à escolha de representantes da sociedade civil que integrarão, juntamente com os representantes de conselhos municipais e do governo municipal, o CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana, órgão de natureza consultiva e deliberativa, que traduz uma das modalidades participativas na gestão da política urbana local, previstas no plano diretor de Santo André, Lei Municipal 8.696/2004, alterada pela revisão do Plano Diretor, Lei Municipal 9.394/2012. Cláusula primeira - da data, forma e local da eleição: 1. A eleição ocorrerá no dia 25 de novembro de 2021, em Reunião Extraordinária que poderá ocorrer de forma presencial ou por meio digital, através de plataformas de vídeo conferência, de modo a garantir transparência e eficiência ao processo, a depender das determinações e orientações governamentais diante da Pandemia do coronavírus (Covid-19). 2. No caso de reunião presencial, esta ocorrerá na Sala de Reuniões do Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos - DDPU, 6º andar do Prédio do Executivo, localizado na Praça IV Centenário nº 1, Centro, Santo André, iniciando-se às 19h. Cláusula segunda - da distribuição do objeto da eleição: 1. Serão eleitos até 20 (vinte) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes distribuídos em quatro segmentos: I - Empresariado; II - Movimentos Sociais; III - Organizações Não Governamentais, Entidades Técnicas ou Profissionais e Instituições de Ensino ou Pesquisa; IV - Sociedade Civil - dos Conselhos Municipais. 2. Cada segmento terá representantes eleitos por setores na proporção relacionada na Lei Municipal nº 8.696/04 que assim dispõe: I - 05 (cinco) representantes do segmento Empresariado, subdividido entre os três setores abaixo, na seguinte conformidade: a) ao menos 01 (um) representante do Setor Imobiliário; b) ao menos 01 (um) representante do Setor da Construção Civil; c) até 03 (três) representantes dos demais Setores Econômicos. II - 05 (cinco) representantes do segmento Movimentos Sociais subdivididos entre os três setores abaixo, na seguinte conformidade: a) ao menos 02 (dois) representantes dos movimentos de habitação; b) ao menos 01 (um) representante de Sindicato de Trabalhadores; c) até 02 (dois) representantes dos demais Setores. III - 04 (quatro) representantes do Segmento Organizações Não Governamentais, Entidades Técnicas ou Profissionais e Instituições de Ensino ou Pesquisa, subdivididos entre os quatro setores abaixo, na seguinte conformidade: a) 01 (um) representante de entidade ambiental; b) 01 (um) representante de categoria profissional relacionada ao desenvolvimento urbano; c) 01 (um) representante de entidade ligada à preservação do patrimônio; d) 01 (um) representante de instituição de ensino ou pesquisa. IV - 6 (seis) representantes do segmento Sociedade Civil dos Conselhos Municipais, subdivididos na seguinte conformidade: a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação; b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental; c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Transporte; d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Orçamento; e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; f) 01 (um) do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Paisagístico de Santo André. Cláusula terceira: 1. Conforme Art. 34 da Resolução nº 18 - CMPU, somente associações civis ou entidades com atuação comprovada no Município ou que desenvolvam suas atividades no âmbito local há pelo menos 1 (um) ano, poderão participar do procedimento eleitoral. 2. Como condição para participação no processo eleitoral, as entidades interessadas deverão enviar todos os documentos abaixo relacionados, em formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: cmpu@santoandre.sp.gov.br. No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do encerramento das inscrições, haverá a avaliação dos documentos pela Comissão Eleitoral e decisão, a ser Publicada, pelo deferimento ou indeferimento da documentação enviada. 3. A Publicação do Julgamento da Análise dos Documentos Apresentados pelas Entidades dar-se-á por meio de jornal ou site da Prefeitura Municipal de Santo André em até 10 (dez) dias a contar do término do prazo de análise da documentação. 4. A documentação abaixo relacionada deverá, posteriormente ao envio eletrônico e dentro do prazo de inscrições estabelecido, ser entregue fisicamente à Comissão Eleitoral no local e período abaixo descritos, com prévio agendamento por telefone ou endereço eletrônico. I - Comprovação pela entidade de exercício de atividades no âmbito do território de Santo André, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade que se responsabilizará pela informação prestada sob as penas da lei, conforme modelo anexo, juntando outros documentos de comprovação; II - Ofício contendo: a) requerimento de inscrição da entidade designando seu titular e respectivo representante substituto que participarão do processo eleitoral, devidamente qualificados, indicando nome, profissão, endereço e número da cédula de identidade - RG. ficando vedada a indicação de representante que componha a Comissão Eleitoral. b) indicação do setor e segmento, de acordo com seu ato constitutivo, nos termos dos incisos I a III do item 1 da Cláusula Segunda, do qual a entidade pretende participar no processo eleitoral como votante e/ou votada. III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e acompanhado dos documentos de eleição dos atuais administradores; 5. Local da entrega da documentação: No CMPU, situada no 6º andar, sala 7, do Prédio do Executivo. O agendamento prévio deverá ser feito pelo telefone 11 4433-0437 ou pelo seguinte endereço eletrônico: cmpu@santoandre.sp.gov.br. 6. Período de Inscrição: de 01/09/2021 a 01/10/2021, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h. 7. O deferimento pela Comissão Eleitoral da inscrição da entidade garante a participação da mesma no processo eleitoral, consistente no direito da entidade votar e ser votada. 8. Caberá recurso do indeferimento da inscrição ao CMPU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Publicação do julgamento da análise da documentação pela Comissão Eleitoral. 9. No caso de haver Interposição de Recurso Relativo ao Julgamento da Análise dos Documentos apresentados pelas Entidades, será apreciado pelo CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana em Reunião Ordinária ou Extraordinária. 10. A Publicação do Julgamento dos Recursos relativos à Análise dos Documentos Apresentados pelas Entidades dar-se-á por meio de jornal ou site da Prefeitura Municipal de Santo André em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente à reunião do CMPU que deliberar a decisão. Cláusula quarta - do credenciamento do representante da entidade no dia da eleição: 1. Será exigido do representante indicado pela entidade o credenciamento no dia da eleição, a ser feito no próprio local, das 18h às 19h, mediante a apresentação de documento de identidade com foto. 2. Em se verificando a impossibilidade do comparecimento do representante titular no dia em que serão realizadas as eleições, a entidade será representada pelo respectivo representante substituto, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a designação de pessoa diversa. Cláusula quinta - da elegibilidade: 1. Os direitos de votar e de ser votada são da entidade através de seu representante devidamente credenciado, nos termos da Cláusula Quarta. 2. Até o dia 12/11/2021 a entidade poderá substituir seus representantes titular e suplente para o Processo Eleitoral. 3. Cada entidade poderá ter somente um representante titular e um suplente no Processo Eleitoral. 4. Terá direito a voto somente a entidade representada no dia da Eleição. 5. Cada entidade terá direito a votar em no mínimo em 02 (duas) entidades e no máximo no número de cadeiras do segmento sendo que as entidades não poderão ter representação em mais de um setor. 6. Será anulado o voto em apenas uma entidade. 7. Os representantes da Sociedade Civil na Comissão Eleitoral não poderão votar na Assembleia Eletiva nem ser indicados pela entidade eleita para integrar o Conselho Municipal de Política Urbana. 8. A entidade inscrita no Processo Eleitoral só poderá votar e ser votada se o seu representante titular ou suplente estiver presente no dia da eleição. o Cláusula sexta - do Processo de Votação - 1. A Assembleia eletiva será instalada às 19h00min encerrando-se impreterivelmente às 20h00min. 2. Após a instalação da Assembleia Eletiva, os presentes serão divididos em grupos por segmentos, obedecendo à divisão prevista nos Incisos I a III da Cláusula Segunda, sendo que as entidades de cada segmento serão eleitas exclusivamente por seus pares. 3. Será elaborada uma lista classificatória das entidades votadas no processo eleitoral por setor, em ordem decrescente de número de votos recebidos. 4. Serão consideradas eleitas como membros do Conselho Municipal de Política Urbana, as entidades que obtiverem maior número de votos dentro de cada segmento, obedecidos à representação mínima em cada setor. 5. Em havendo empate, será considerada eleita a entidade constituída há mais tempo. 6. Será proclamado o resultado ao final dos trabalhos, indicando-se as entidades eleitas e a composição da lista classificatória. 7. Os casos omissos verificados no transcorrer do procedimento eletivo, serão solucionados de imediato pela Comissão Eleitoral, não cabendo qualquer recurso na esfera administrativa contra as decisões exaradas. Cláusula sétima - condições para a posse: 1. As entidades eleitas deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes até 01/12/2021, por ofício encaminhado ao CMPU. 2. A posse dos novos Conselheiros e respectivos suplentes dar-se-á na reunião do CMPU no dia 09/12/2021, sob pena de exclusão do representante no caso de não comparecimento injustificado. Cláusula oitava - da escolha dos representantes dos conselhos municipais afins no CMPU: A escolha dos representantes titulares e suplentes dos Conselhos Municipais afins - de Habitação, de Saneamento Ambiental, de Transporte, de Orçamento, de Desenvolvimento Econômico e de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Paisagístico de Santo André - COMDEPHAAPASA: 1. Será efetuada por procedimento eleitoral próprio, a transcorrer durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias dos mencionados órgãos coletivos, restrita a possibilidade eletiva, bem como o direito ao voto exclusivamente aos integrantes da sociedade civil de cada Conselho Municipal. 2. Os representantes do segmento "Sociedade Civil dos Conselhos Municipais" deverão informar ao CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana os nomes dos respectivos representantes titulares e suplentes até 01/12/2021. Cláusula nona - do cronograma do processo eleitoral: Inscrição das Entidades de 01/09/2021 a 01/10/2021; Exame da Documentação pela Comissão Eleitoral Até 15/10/2021; Publicação do Julgamento da Análise dos Documentos Apresentados pelas Entidades Até 26/10/2021; Prazo para Interposição de Recurso Relativo ao Julgamento da Análise dos Documentos apresentados pelas Entidades (se houver) 05 (cinco) dias úteis da publicação do julgamento; Reunião do CMPU para julgamento do Recurso (se houver) 04/11/2021; Publicação do Julgamento do Recurso (se houver) até 11/11/2021. Eleição - Indicação dos Representantes do Governo e da Sociedade Civil no CMPU até 01/12/2021; Posse dos Conselheiros 09/12/2021. Cláusula Décima - Disposições Finais: 1. Todos os integrantes do Conselho Municipal de Política Urbana serão nomeados através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal de Santo André, ocorrendo a posse no dia 09/12/2021. 2. Os membros do Conselho Municipal de Política Urbana cumprirão os respectivos mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, não sendo permitido aos representantes da Sociedade Civil mais de dois mandatos consecutivos. 2.1. A restrição acima apresenta caráter estritamente pessoal, vedada a recondução após o cumprimento de dois mandatos consecutivos do representante da entidade, não se estendendo tal restrição à entidade representada. Anexo Único - Declaração de Exercício de Atividades no Município de Santo André: A (denominação da entidade), CNPJ nº (__), constituída em __/__/__, situada na (endereço completo, incluindo bairro, Município, Estado e telefone), vem, pela presente, através de seu representante legal, Sr(a). (__), (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), DECLARAR, sob as penas da lei, que exerce atividades no âmbito do Município de Santo André, há (__) ano(s). Por ser a verdade firmo o presente. Santo André, xx de xxxx de 2021. (assinatura do representante legal da entidade) Santo André, 27 de agosto de 2021. Comissão Eleitoral - CMPU

Secretaria de Inovação e Administração - Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal - Ref.: Concurso Público - Edital 01/2019: Ficam desclassificados os candidatos habilitados em concurso público conforme classificações, nomes, cargos e motivos abaixo relacionados:

Class.	Nome	Cargo	Motivo
03ºPD	Ana Carolina Brayn Garcia	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Desclassificada, face o previsto no item 10.2 do capítulo III - Da participação de candidato com deficiência - do Edital 01/2019, passando a compor a lista final de classificação de ampla concorrência 628° lugar, face o previsto no item 10.2.1 do referido capítulo do Edital,
06º	Juliana Gama Izar	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renúncia tácita (não realizou exame admissional)
13º	Carlos Felipe de Almeida Ferreira	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renunciou.
14º	Alessandro Souza de Oliveira	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renúncia tácita (não entregou a documentação exigida)
15º	Bruna Franco Longo	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renunciou.
16º	Rita de Cassia Pessoa Correia	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renunciou.
21º	Renata Damico	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renúncia tácita (não compareceu à convocação)
27º	Fernanda Marisca Bizotto	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renunciou.
31º	Gabriela Potti Cerqueira Postigo	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renúncia tácita (não compareceu à convocação)
88º	Mariana Manfrin Croque	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renúncia tácita (não compareceu à convocação)
89º	Mayara Malheiro Metzker	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renúncia tácita (não compareceu à convocação)
91º	Maria Cecilia Luccas Barone	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renúncia tácita (não compareceu à convocação)
95º	Josicler Avigo De Abreu Alves	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renúncia tácita (não compareceu à convocação)
101º	Dayane Souza Pacco	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renúncia tácita (não compareceu à convocação)
103º	Viviane Gonzaga Dos Santos	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renúncia tácita (não compareceu à convocação)
110º	Rosilene Maria de Jesus da Silva	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renúncia tácita (não compareceu à convocação)
111º	Daniela Carla da Silva	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renúncia tácita (não compareceu à convocação)
116º	Luciana Aparecido Marques	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renúncia tácita (não compareceu à convocação)
117º	Anielly Farias dos Santos	Professor de educação infantil e ensino fundamental	Renúncia tácita (não compareceu à convocação)
07º	Gustavo Costa Ferreira	Auxiliar administrativo II	Renúncia tácita (não compareceu à convocação)

Fica convocado o candidato Leandro de Abreu habilitado em Concurso Público em 08º lugar para o cargo de Auxiliar Administrativo II, a comparecer, conforme etapas, endereços, datas e horários: para atribuição de horários e locais de trabalho, Secretaria de Saúde, Rua Primeiro de Maio, 133 - 6º andar, Centro - Santo André/SP, no dia 03/09/2021 às 09h30min; para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - Andar mezanino - Praça de Atendimento ao Servidor - Centro - Santo André/SP, no dia 03/09/2021 às 11h40min. É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita. José Marcos Lemos Soares, Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 17.757, DE 27 DE AGOSTO DE 2021 - Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença; considerando o cenário epidemiológico na região metropolitana de São Paulo em relação à infecção pelo Coronavírus - COVID-19; considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República; considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Civil, previsto no inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas; considerando a necessidade de dar continuidade às medidas de saúde para resposta à pandemia de Coronavírus - COVID-19; considerando que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos, com o escopo de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa; considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de agosto de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Márcio Chaves Pires - Secretário de Saúde - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.756, DE 27 DE AGOSTO DE 2021 - Altera o Decreto nº 17.476, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos membros dos Conselhos Municipais, do Município de Santo André, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 12.655/2020, Decreta: Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 17.476, de 08 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Ficam prorrogados, até a data de 31 de dezembro de 2021, os mandatos dos membros dos Conselhos Municipais, do Município de Santo André, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus." Art. 2º Até a data de 31 de dezembro de 2021, os Conselhos Municipais deverão realizar os trâmites necessários para a escolha dos representantes da sociedade civil, de acordo com a legislação pertinente de cada conselho, visando a regularização do novo mandato. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de agosto de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Indeferimento de inutilização de medicamentos da Portaria 344/98: PA 12264/2021 - Farmaclub Drogarias Ltda - CNPJ 64963044000108; Indeferimento de defesa/recurso por decurso de prazo: PA 4677/2021 - Via Varejo S/A - CNPJ 33041260143003; Indeferimento de defesa de Auto de Imposição de Penalidade de multa 4079 por decurso de prazo: PA 7841/2021 - Sendas Distribuidora S/A - CNPJ 06057223034661; Baixa de Co- Responsabilidade Técnica: PA 15067/2021 - Calendula Farmácia de Manipulação Ltda - CNPJ 13588190000232 - Itala Raquel Lacerda Serrano; PA 15169/2021 - Davita Serviços de Nefrologia Vila Bastos Ltda - CNPJ 21662201000124 - Luiza Karla Ramos Pereira de Araujo; PA 14945/2021 - Coop - Cooperativa de Consumo - CNPJ 57508426000330 - Mayra Oliveira Bezerra da Silva; Baixa de Responsabilidade Técnica: PA 14967/2021 - CIP Centro de Infusões Pacaembu Ltda - CNPJ 08871521000479 - Adalberto Nobrega Catão Junior. Santo André, 27 de agosto de 2021. Luis Fernando Pinotti Silva - Secretário Adjunto de Saúde.

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 31/2021: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação 7.519/97. - CF 08.056.030 Not. 0149/2021 (passeio) Osmar Favero. CF 23.029.085 Not. 0290/2021 (limpeza) João Victor Zanetti dos Santos. CF 23.029.085 Not. 0291/2021 (passeio) João Victor Zanetti dos Santos. CF 13.036.016 Not. 0427/2021 (limpeza) Luiz Donizete Rodrigues de Oliveira. CF 02.024.030 Not. 0441/2021 (limpeza) Neuza Brasil de Oliveira. CF 02.061.023 Not. 0446/2021 (limpeza) Nair Monteiro Antunes. CF 04.133.064 Not. 0498/2021 (passeio) Sérgio Adelmo Lúcio Filho. CF 08.023.097 Not. 0505/2021 (passeio) Fundação Antônio Prudente. CF 10.053.038 Not. 0510/2021 (limpeza) Antônio Pereira Neto. CF 10.053.039 Not. 0511/2021 (limpeza) Maria Leonor dos Santos Almeida. CF 10.053.039 Not. 0512/2021 (muro) Maria Leonor dos Santos Almeida. Edital 32/2021: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação 7.519/97. CF 08.168.035 Not. 0369/2021 (passeio) M L Sucio Administração E Participação Eireli. CF 08.168.035 Not. 0370/2021 (muro) M L Sucio Administração E Participação Eireli. CF 06.149.023 Not. 0549/2020 (passeio) Vieira & Azevedo Holding Patrimonial Ltda. CF 02.024.030 Not. 0442/2021 (muro) Neuza Brasil de Oliveira. CF 02.061.023 Not. 0447/2021 (passeio) Nair Monteiro Antunes. CF 03.106.021 Not. 0490/2021 (passeio) Aurora Luiza Pimentel. Edital 33/2021: Ficam os proprietários de terrenos particulares com classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo os serviços de limpeza e remoção dos resíduos em seu imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 29 da Lei Municipal 5.579/79 e Lei 7.519/97 e demais alterações. - CF 11.100.038 Multa 0966/2021 - I Mário Luppi. Edital 34/2021: Ficam os proprietários de terrenos particulares com classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo o serviço de construção ou reconstrução de muro e/ou passeio em seu imóvel, em conformidade com o disposto nas Leis 3.595/71 e Lei 4.181/73 e demais alterações. - CF 11.100.038 Multa 0967/2021 - I Mário Luppi. CF 08.080.040 Multa 0968/2021 - I Maria da Silva Vida. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

DECRETO Nº 17.754, DE 27 DE AGOSTO DE 2021 - Prorroga os prazos previstos nos Decretos nº 17.732, de 29 de julho de 2021 e nº 17.733, de 29 de julho de 2021. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Ficam prorrogados, até a data de 15 de setembro de 2021, os prazos previstos nos decretos abaixo relacionados: I - Decreto nº 17.732, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços essenciais, na Cidade de Santo André, no período de 01 a 16 de agosto de 2021, durante a Fase de Transição do Plano São Paulo; II - Decreto nº 17.733, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços e das atividades comerciais, não essenciais, na Cidade de Santo André, no período de 01 a 16 de agosto de 2021, durante a Fase de Transição do Plano São Paulo. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de agosto de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 088, DE 27.08.2021 - GABINETE - Processo Administrativo nº 22.886/2004. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com o art. 27 do Decreto Municipal n° 16.646, de 14 de maio de 2015, Resolve: Art. 1º substituir os seguintes membros da Comissão Municipal de Acesso à Informação: Pedro Henrique Fabri Zanini pela senhora Liliam Baldin Guarnieri, IF nº 24.372-8, como suplente, representante da Secretaria de Gestão Financeira; Tânia Rodrigues Comparini pelo senhor Adriano Amaral, IF n° 57.396-5, como suplente, representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos; Ricardo Augusto Cunha pelo senhor William de Almeida do Lago, IF n° 57.690-5, como titular e Francisco Carlos da Silva Junior pelo senhor Osmar Santos Mendonça, IF n° 57.674-3, como suplente, representantes Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de agosto de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Anuncie Aqui 4435-8000

PORTARIA Nº 090, DE 27.08.2021 - GABINETE - Processo Administrativo nº 22.886/2004. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 9.347, de 23 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 9.423, 27 de setembro de 2012, Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor o Conselho de Segurança do Município - CONSEM, gestão 2021-2023: I - Representantes do Poder Público: Mario Ricciardi Filho, como titular e Armando Vagner Piva, como suplente, representantes da Secretaria de Segurança Cidadã; Roberto dos Santos, como titular e Rogério Durante, como suplente, representantes da Guarda Civil Municipal; Alex Francisco Pereira, como titular e Valdir Tirapani, como suplente, representantes da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários; José Police Neto, como titular e Diego Cabral Melo dos Santos, como suplente, representantes da Unidade Planejamento e Assuntos Estratégicos; Carlos Garcia Schaffer, como titular e William Torres Gonçalves, como suplente, representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana; Marcelo Szejzog, como titular e Telma Canevazzi, como suplente, representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social; Antonio Sergio Faria, como titular e Rodrigo Romão, como suplente, representantes da Secretaria de Saúde; Ana Paula Moraes Satcheki, como titular e Maria Alice Bassoli Napoleão, como suplente, representantes da Secretaria de Educação. II - Representantes da Sociedade Civil: Arnaldo Odlevat Junior, como titular e José Macedo, como suplente, representantes da Associação dos Corretores de Seguros do Grande ABC; Gentil Carlos Morin, como titular e Eduardo Gobatti, como suplente, representantes da Associação Comercial e Industrial de Santo André - ACISA; Jonas Guedes, como titular e Luiz Paulo Ganden, como suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - 38ª Subsecção de Santo André; Heres Esteves de Almeida, como titular e Carlos Martins de Souza, como suplente, representantes do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG - Sul; Paulo Roberto Gimenes, como titular e Leandro Alexandre da Fonte, como suplente, representantes do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG - Oeste; Odilon dos Santos Nascimento, como titular e Ricardo Leal de Oliveira, como suplente, representantes do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG - Norte; Regina Celia Guirelli, como titular e Fábio Eduardo Gerevini, como suplente, representantes do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG - Centro; Silvio Gomes Tonarelli, como titular e Heronides Tenório Cavalcanti, como suplente, representantes do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG - Leste. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de agosto de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.755, DE 27 DE AGOSTO DE 2021 - Altera o Decreto nº 17.678, de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual do expediente nos órgãos da Prefeitura de Santo André, durante o período da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Os art. 4º e 12 do Decreto nº 17.678, de 13 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º Fica estabelecido, a contar de 01 de setembro de 2021, que o funcionamento das secretarias e demais órgãos da Prefeitura de Santo André, deverá ocorrer de forma presencial, com o comparecimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos servidores de cada pasta, cumprindo-se a jornada regular de trabalho.....Art. 12. O atendimento presencial aos servidores municipais, na Praça de Atendimento ao Servidor, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro, no andar mezanino, se dará, no horário das 08h00 às 17h00, mediante agendamento prévio, através de atendimento telefônico, nos números 4433-0274 e 4433-0284, e e-mail pracadoservidor@santoandre.sp.gov.br." Art. 2º Fica autorizada a concessão de férias e licença-prêmio aos servidores municipais, pertencentes à área da Saúde, a contar de 01 de setembro de 2021, de acordo com escala a ser organizada pela chefia de cada unidade administrativa, de forma a assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade. Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica em autorização automática pela concessão dos benefícios, cabendo ao gestor garantir a não desassistência do serviço público e do atendimento à população. Art. 3º Ficam revogados os arts. 6º e 9º do Decreto nº 17.678, de 13 de maio de 2021 e o art. 5º do Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de agosto de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Almir Roberto Cicote - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Inovação e Administração - Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André: Demitir: Port. n.º 1284.08.2021, a contar de 26 do corrente, Francisco Darlan Saraiva Pereira, Guarda Civil Municipal - SSC, tendo em vista assunto constante no Processo Administrativo n.º 13.221/2020. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 01/2019 - Processo Administrativo n.º 27.153/2019, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE: Port. n.º 1281.08.2021 Mariana Freire Prado, RG n.º 38.726.014-6, Classif.: 35º lugar; Port. n.º 1282.08.2021 Katia Flavia Lima Camilo, RG n.º 58.210.419-1, Classif.: 36º lugar; Port. n.º 1283.08.2021 Camila Vieira de Oliveira, RG n.º 28.699.159-7, Classif.: 39º lugar. Santo André, 27 de agosto de 2021 - Almir Roberto Cicote, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração

Secretaria de Inovação e Administração - Edital 01/2021 - Processo Seletivo Interno para Promoção Vertical da Guarda Civil Municipal - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO FÍSICA EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL: A Prefeitura Municipal de Santo André DIVULGA, em conformidade com o Edital 01/2021, relativo ao Processo Seletivo Interno para Promoção Vertical da Guarda Civil Municipal, a convocação do candidato Valdecir Morgado para a avaliação física, de acordo com a decisão emitida no processo judicial 1012180-86.2021.8.26.0554.

1. Convocação para a avaliação física: a Prefeitura Municipal de Santo André, em conformidade com as disposições do Edital 01/2021 (edital de abertura e rerratificações posteriores), CONVOCA o candidato Valdecir Morgado para realizar a segunda fase do certame, de avaliação física, conforme decisão emitida no processo judicial n.º 1012180-86.2021.8.26.0554, a ser realizada no dia 03/09/2021, devendo, para tanto, ser observado o que segue:

1.1 A avaliação física será realizada no SESI Santo André, situado na Pça. Dr. Armando de Arruda Pereira, 100 - Sta. Terezinha - Santo André - SP, CEP: 09210-550.

1.2 O horário da avaliação será às 16h30min.

1.3 O candidato poderá, também, como subsídio, ter acesso ao seu local de prova no site do Instituto Fundação Santo André https://www.fsa.br/institutofsa/